

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição		
13/06/2017	MP 784/2017		
	Autora	nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.()modificativa	4.(X) aditiva
			5.()Substitutivo global

O Art. 12, da presente Medida Provisória passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 12.....”.

I -,;

II -,;

III -.....; e

IV - ficar responsável por todas as custas processuais.

Parágrafo único.”.

JUSTIFICATIVA

O artigo 12 da MP 784/2017 cria o instrumento “termo de compromisso”, por meio do qual o BACEN poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda tomada de decisão de primeira instância, o investigado assinar termo de compromisso.

Tal iniciativa é bastante interessante porque possibilita uma solução alternativa ao processo administrativo. O Termo de Compromisso deverá conter obrigações objetivas e a cessação das práticas que motivaram o referido acordo para que o interesse público prevaleça.

CD/17203.08238-96

Até a celebração do referido Termo de Compromisso, é possível que a administração pública tenha tido enormes custos para a instauração do processo, apuração das infrações, e demais custos envolvidos em um processo dessa natureza. Cabe, então, fazer com que a pessoa jurídica ou física que esteja sendo investigada arque com esses custos no momento em que a assine o referido Termo de Compromisso. Neste caso, acreditamos que a administração pública deva ser indenizada já que ela deixará de levar adiante um processo que poderia trazer inúmeros prejuízos financeiros ao investigado, entre eles, o advindo do pagamento de eventuais penalizações a serem impostas pelo Banco Central.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal inciso seja inserido no Art. 12 da presente Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2017

**Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC**

CD/17203.08238-96